



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO TC/AF Nº. 00665/2009

CONVITE Nº. 013/2009

*Contrato de prestação de serviços de instalação de cabeamento estruturado da rede lógica da ESCOEX, que entre si fazem o **Tribunal de Contas/MS** e a empresa **MW Teleinformática Ltda.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa MW Teleinformática Ltda, inscrita no CNPJ nº. 01.246.739/0001-40, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza nº 1138 – Santa Fé em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **Jaemes Marcussi Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº. 600.675.001-53, residente e domiciliado na Rua Hiroshima, 1635, no Bairro Carandá Bosque II, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente contratação é a execução da obra de cabeamento estruturado da rede lógica para atender o prédio da Fundação Escola Superior do Controle Externo – ESCOEX, no anexo do TCE/MS, com fornecimento de materiais em conformidade com os requisitos constantes da Planilha Orçamentária (ANEXO I), e atendendo ao Memorial Descritivo (ANEXO II) do Edital de Licitação:

MATERIAIS	22.017,00
SERVIÇOS	9.857,00
VALOR TOTAL:	31.874,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através da prestação de serviços de forma indireta, com pessoal próprio e fornecimento integral dos materiais, sob a fiscalização da Assessoria de Informática e da Comissão de Fiscalização da Obra da Escoex.

Parágrafo único A contratada indica como responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato o Sr. Augusto César S. E Silva Pirassununga, brasileiro, Engenheiro Eletrecista, portador do CPF nº 374.106.106-97, inscrito no CREA/MG sob nº 3271-19636, residente e domiciliado na Rua Rua Manoel Inácio de Souza nº 1138 – Santa Fé, nesta Capital, que assina o presente contrato como anuente.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 31.874,00(trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) que corresponde ao valor total dos serviços a serem prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1 O pagamento será realizado 50% (cinquenta por cento) em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e o restante, em até 03 (três) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, cuja medição será realizada pela Comissão de Fiscalização da Obra da ESCOEX e mediante entrega da Nota Fiscal com atesto da Assessoria de Informática.

05.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal devidamente atestada na Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal implicará na renúncia dos encargos moratórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas - 00	PT	01.032.002.2.011	4490.51.93
--------------	-------------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 013/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-665/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar o serviço constante da cláusula primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Início de Serviços;
- b) Apresentar ao TRIBUNAL a notas Fiscais e a ART dos serviços de acordo com o previsto neste contrato, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios previstos;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 65).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

**MW TELEINFORMÁTICA LTDA
JAEMES MARCUSSI JÚNIOR
CONTRATADA**

**AUGUSTO CÉSAR SANTIAGO E SILVA
PIRASSINUNGA – ENGHº ELETRECISTA**

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME :
CPF: